



CONTRATO Nº 13/16

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SERFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente **ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro, carteira de identidade sob o nº 134336-D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF de nº 028.749.877-86, residente e domiciliado nesta cidade e por seu, Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SERFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP**, sediada na rua Pernambuco, nº 165, Poço Rico, Juiz de Fora, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.715.289/0001-98, neste ato representada pelo (a) sr. Sérgio Guilherme Duarte Rocha, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº M-8.625.249, expedida pelo SSPMG, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 028.847.626-39, doravante denominada **CONTRATADA**, regularmente licitado o objeto do presente, na modalidade de Pregão Presencial do tipo menor preço por item, nº 09/16, tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.171/16, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pelo Decreto Federal de nº 3.555/00, Lei Federal de nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal de nº 9.614/05 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos seguintes itens: **ITEM 01** - 2.100 (duas mil e cem) peças de camisas de golas, modelo polo, tecido DRYFIT 100% poliamida - 1.30g/m² - 1.60m ou tecido PIQUET, 50% algodão / 50% poliéster OU IGUAL A ESTES; nas cores amarelo cromo e mangas raglan, na cor laranja LUMI FLOUR, manga curta, bolso frente peito esquerdo, peitilho dois botões; estampa bolso peito esquerdo, logomarca da CLIN, cor laranja LUMI FLOUR e estampa costas escrito GARI na cor laranja LUMI FLOUR, em SILK SCREEN, conforme (modelo anexo) sendo em tamanhos e quantidades: P = 300; M = 500; G = 500; GG = 500 e XGG = 300; **ITEM 02** - 2.900 (duas mil e novecentas) peças de calça comprida em brim, tecido polybrim 67% algodão / 33% poliéster - sarja 3/1E - 245 g/m² - 1.62m, com fator de proteção solar UPF 50 +; na cor laranja C 29, dois bolsos chapados frente, dois bolsos chapados costas, cós elastico total com cadarço, reforço de tecido nos joelhos, faixa refletiva 3M, com 5 cm cor cinza prata, abaixo do joelho. Estampa escrito CLIN na cor AMARELO LUMI FLUOR na perna esquerda, conforme (modelo anexo), sendo em tamanhos e quantidades: P = 500; M = 600; G = 800; GG = 800 e XGG - 200;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO :

O fornecimento do objeto será feito em 03 (três) entregas iguais, sendo a primeira 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou na Assinatura do Contrato/OES, a segunda 30 (trinta) dias após a primeira entrega, e a terceira 30 dias após a segunda entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE :

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;



- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabilizará, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do Município do Niterói no pólo passivo, como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

PARÁGRAFO QUARTO: A retenção prevista no parágrafo anterior será realizada na data do conhecimento pelo Município de Niterói da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

PARÁGRAFO QUINTO: Somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.



PARÁGRAFO SEXTO: Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas no parágrafo quarto, o CONTRATANTE efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2016, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00

FONTE DE RECURSO: 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384

NOTA DE EMPENHO: 0266/16

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 112.461,00 (cento e doze reais, quatrocentos e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, da Proposta da Contratada, do cronograma de execução do Contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, de acordo com as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal de nº 8.666/93, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;



b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 07 (sete) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO: A instituição e a atuação da fiscalização da aquisição objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA se obriga a facilitar, por todos os meios, o exercício da Fiscalização pela CONTRATANTE, que a exercerá através de seus funcionários devidamente designados.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

A Contratada deverá prestar a garantia no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da Ordem de Início ou da data da assinatura do Contrato, como também a substituição de peças por parte da Contratada, quando se fizer necessário sem custo a Contratante e sendo parte integrante a esta, serviço de suporte técnico por igual período, podendo ser estendido e prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante contratação de prestação de serviço em conformidade ao artigo 57 da Lei Federal de nº 8.666/93, e suas atualizações, desde que o preço praticado e as condições contratuais sejam vantajosas para a Contratante, vedando-se a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA é responsável por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a



comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão de fiscalização do contrato poderá a qualquer tempo, caso tome conhecimento de existência de débitos trabalhistas da CONTRATADA, solicitar a autoridade superior a retenção do pagamento à CONTRATADA prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA conforme cronograma do contrato, na conta-corrente e agência de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta-corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta-corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas, relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à CLIN, sito à rua Indígena nº 72, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento a todos os encargos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO: Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).



PARÁGRAFO SEXTO: Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO QUARTO: A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

PARÁGRAFO QUINTO: O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO SEXTO: Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa previstas nos itens "a", "b" e "c", será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO OITAVO: O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO: Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.



PARÁGRAFO QUARTO: O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, para sua eficácia, no prazo de 20 (vinte) dias contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, conforme preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme. Niterói, 20 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS LOUROSA DE SOUZA JUNIOR
Diretor Presidente - CLIN
Contratante

LEANDRO ALVES CECCHETTI
Diretor Adm e Fin - CLIN
Contratante

SERGIO GUILHERME DUARTE ROCHA
Contratada

Atribuna

ESTADO DO RIO. QUARTA-FEIRA, 17 DE AGOSTO DE 2016

COMPANHIA DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI-CLIN

Contrato nº 13/16, celebrado como contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa SERFER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP, objeto: item nº 01 : 2.100 (dois mil e cem) camisas de cor laranja ; item nº 02: 2.900 (dois mil e novecentas) peças de calça compridas em brim , prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir de dd/mm/aa, à data da publicação , no valor total de, R\$ 112.461,00,(cento e doze mil quatrocentos e sessenta e um reais) natureza das despesas : 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho : 17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0266/16 . o contrato regerá pelo Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02 , pelo Decreto Municipal nº 9.614/05, Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações , ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: MARTHA LUIZA DA SILVA MAGGE , Mat: 98590, ARILDO DE NOBREGA Mat: 67482.

Proc.520/000.171/16.

Contrato nº 14/16, celebrado como contratante a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e do outro lado, como contratada, a empresa OLAFASHION INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, objeto: item nº 03 : 400 (quatrocentas) peças de camisa encarregados ; item nº 04: 400 (quatrocentas) peças de camisas motoristas; item nº 05: 400 (quatrocentos) peças de camisas vigia; item nº 06: 400 (quatrocentos) peças de camisas ajudante; item nº 07 :400 (quatrocentos) , peças de camisa roçadeiras ; prazo de vigência do contrato que será de 12 meses, contados a partir de dd/mm/aa, à data da publicação , no valor total de, R\$ 28.400,00,(vinte e oito mil, quatrocentos reais) natureza das despesas : 3390.30.00, fonte de recurso: 100, programa de trabalho :

17.122.0001.2384 e nota de empenho: 0265/16 . o contrato regerá pelo Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal nº 10.520/02 , pelo Decreto Municipal nº 9.614/05, Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações , ficam designados como fiscais do contrato supracitado os funcionários: MARTHA LUIZA DA SILVA MAGGE , Mat: 98590, ARILDO DE NOBREGA Mat: 67482. Proc.520/000.171/16.

Termo Aditivo nº 02/16 ao contrato de nº 01/97, celebrado entre a CLIN-Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói, e de outro, a empresa DATA CORPORE SERV. TELECOM. E INF. LTDA EPP, Objeto: prorrogação de prazo – fica prorrogado o prazo de vigência do Termo Aditivo ora editado , a contar de 07 de agosto de 2016, por mais 12 meses, no valor total de R\$ 67.080,00. Natureza das despesas : 3390.36.00 , Fonte de recurso : 100, Programa de trabalho : 17.122.0001, Nota de empenho : 0405/16.

Processo Administrativo nº 520/000736/16.

Fundamento Legal: do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 .

Processo nº 520001138/2016.

